



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° 242, DE 2021.

EMENDA N° 03, AO PROJETO DE LEI N° 134, DE 2021.

Câmara Municipal de Cascavel
Lido em 26/10/21
Assinatura
Carvalho
Vereador - 1º Secretário

PROPONENTE: Mazutti/PSC

RELATOR: Cidão da Telepar/PSB

PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

26/10/2021 RECEBIDO EM
Tatiyana
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

A apresentação de Emenda modificativa está prevista no art. 165 §5º do RI.

As emendas apresentadas pelo Legislativo versam sobre matéria orçamentária, portanto de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, nos termos do artigo 165 da Constituição Federal.

No entanto, a Constituição Federal no § 3º do artigo 166 de maneira limitada autoriza o legislativo realizar emendas ao orçamento anual ou a projetos que o modifiquem, contudo, é de suma importância à análise do artigo 63 inciso I da Constituição combinado com artigo 166 mencionado para que as emendas sigam os ditames legais.

Prevê o artigo 68 § 3º inciso II da Lei Orgânica Municipal, juntamente com o artigo 180 do Regimento Interno, bem como, o artigo 7º da Lei 2.768/1998 a possibilidade de edição das emendas por esta casa de leis.

A Constituição Federal no art. 30 inc. I, dispõe que compete aos municípios legislar sobre assunto de interesse local.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

A Constituição Federal não impede à tramitação da emenda mencionada nesta Casa de Leis, bem como, conforme explanado não fere o Princípio da Iniciativa Reservada.

Contudo, no que corresponde aos recursos/valores indicados na emenda, é competência da Comissão da Economia e Finanças com toda a sua técnica analisar as indicações constituídas.

II – VOTO DO RELATOR

Nessa ordem, após análise da matéria denota-se que, não há impedimentos constitucionais e a emenda está apta para a deliberação do plenário, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.



Cidão da Telepar
Vereador/PSB/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator, os Vereadores da Comissão de Constituição e Justiça, por unanimidade, acompanham o voto do eminente Relator e manifestam-se favorável à tramitação da Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 134, de 2021.



Pedro Sampaio
Vereador /PSC

É o Parecer. Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Cascavel, 26 de outubro de 2021.



Mazutti
Vereador /PSC